

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00166

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Excelência, Senhora Desembargadora Presidente CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº : 04.496.562/0001-29 e situada na Rua São Raimundo, nº 28, Loja 02, Politeama, Salvador/BA, CEP 40.080-240, neste ato representada por Robson da Silva Andrade, inscrito no CPF nº 758.541.985-68, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem, tendo em vista o constante do TJ-CON-2024/00166, com arrimo nas normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o primeiro termo de aditamento ao contrato Nº 28/2024, tendo como objeto é a contratação, sob demanda, de carimbos e afins, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do contrato nº 28/24 fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 14 de junho de 2025 e término em 14 de junho de 2026, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único:** O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global do contrato nº 28/24 para os 12 (doze) meses será mantido sem reajuste na quantia de R\$ 14.965,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e cinco reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 04.601,

ROBSON DA SILVA  
ANDRADE COMERCIO E  
SERVICO  
LTDA:04496562000129

Assinado de forma digital por  
ROBSON DA SILVA ANDRADE  
COMERCIO E SERVIÇO  
LTDA:04496562000129  
Dados: 2025.06.09 15:15:42 -03'00'

2



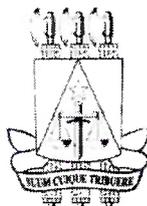
Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: GUSTAVO QUEIROZ MORAES.  
Documento Nº: 1506549.33189734-2500 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00166

Unidade Gestora 00083 - DSP, Ação 2000, Elemento de despesa 3390-30, Subelemento 30-041, Fontes 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320 conforme dotação orçamentária de fl. 271.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 02 (duas) vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em de de 2025.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

ROBSON DA SILVA ANDRADE Assinado de forma digital por ROBSON  
COMERCIO E SERVICO DA SILVA ANDRADE COMERCIO E  
LTDA:04496562000129 SERVICIO LTDA:04496562000129  
Dados: 2025.06.09 15:16:13 -03'00'

**CONTRATADA:** ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO  
LTDA,  
ROBSON DA SILVA ANDRADE  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Gustavo Queiroz Moraes  
Nome: GUSTAVO QUEIROZ MORAES  
CPF nº 788.944.925-91

Enio Nascimento Maciel  
Nome: ENIO NASCIMENTO MACIEL  
CPF nº 924442105-49

